



DADOS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

I. REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, Decreto Municipal de nº 017/2007, Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07, Decreto Federal nº 7.892/13.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
PROCESSO Nº 006/2015	PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2015

V. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação seleção da proposta mais vantajosa, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES , visando atender as necessidades dos Blocos da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde do Município, nos quantitativos e condições constantes do ANEXO I, deste Edital, para um período de 12 (Doze meses) .

VI. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VII. PRAZO DE ENTREGA
MENOR PREÇO / POR ITEM	Em até 15 (quinze) dias após recebimento de Ordem de Fornecimento

VIII. REALIZAÇÃO
No auditório localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE. Informações no Telefone/Fax – 081-3701-1413.



IX. DATAS PARA ABERTURA DAS SESSÕES

DIA 18/03/2015 - 09h (Horário Local) – Credenciamento, recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, Abertura dos envelopes de Propostas e Fase de Lance.

Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, sob pena de não participar do certame.

Observação 2: O credenciamento deverá ser feito por representante legal da empresa ou por procurador devidamente munido do instrumento legal.

Observação3: A interessada que no credenciamento não comparecer, enviando envelopes por portador ou através dos correios, participará da licitação, apenas com a proposta escrita.

X. CONSULTAS AO EDITAL

Pela internet, através do e-mail da CPL-SMS – pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou no endereço – Av. Vera Cruz, 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55008-000.

XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou Telefone/Fax (81) 3701-1413.

XII. PREGOEIRA RESPONSÁVEL

KARLA KALINA GUERRA SOUZA

Designada pela Portaria GS nº 002, de 05 de janeiro de 2015.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 002/2015**

O MUNICÍPIO DE CARUARU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e por meio da Pregoeira designada pela portaria GS nº 002, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES**, nos quantitativos e condições constantes do anexo I, deste Edital;

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I	Termo de Referência (Relação com descrição e quantitativo dos itens)
II	Modelo de Procuração
III	Declaração de conhecimento do edital e atendimento às exigências de habilitação
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Minuta de Contrato
VI	Modelo de solicitação de cadastro preenchido pelo licitante e enviado a CPL via E-mail.
VII	Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
VIII	Modelo de Declaração de inexistência de Mão-de-Obra de Menores

A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº. 017 de 16 de março de 2007 (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei n.º 11.488/07, ratificada pelo Decreto Municipal de nº 097/2007 de 31 de outubro de 2007 e pelo estabelecido neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá conforme citação acima (**item VIII – Dados Gerais**), no auditório localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, e será conduzida pela **pregoeira**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada.



Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão consiste no Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES**, para atender as necessidades dos blocos de **Atenção Básica e Média e Alta Complexidade** da Secretaria de Saúde do Município, nos quantitativos e condições constantes do ANEXO I, deste Edital, para um **período de 12 (Doze meses)**.

2. DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2-As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CARUARU

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2015

**AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS,
AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES.**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CARUARU

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2015

**AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS,
AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES.**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa 160 – 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso – 31 – Atenção Básica
Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 - Manut. das Ações de Atenção Básica
Despesa 159 – 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. De Média e Alta Complexidade
Despesa 193 – 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recurso 32 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp
Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade
Despesa 192 – 3.3.9.0.39.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso 03 – Impostos e Transferência Saúde

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ratificado através do Decreto Municipal nº 097, de 31 de Outubro de 2007, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação



exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.3.1 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, **não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

4.1.4 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.5 – Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.1.6 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.6.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.7 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



4.1.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.10 – O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo e em qualquer Unidade de Federação;
- c) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Que tenham **objetivo social incompatível** com o objeto licitado.
- f) Seja servidor Público do Município de Caruaru.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira no horário marcado no item IX dados gerais do edital, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

6.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e a prática de todos os atos neste Pregão (art.4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002);

6.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos;



6.3.1 Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Modelo constante em **anexo II**, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante;

6.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6 A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo do ANEXO III, **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, que por intermédio de seu representante legal, **ATESTA** que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta nas condições do edital.

6.7. Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo VII** desde edital, bem como a **Declaração do Faturamento do Exercício de 2014, ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, emitida pela Receita Federal, no caso de optante do Simples Nacional**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, referente ao exercício anterior a licitação, devidamente assinada por técnico ou contador habilitado e por sócio da empresa com reconhecimento de firma.

6.8 - As interessadas em participar do certame que não comparecerem ao credenciamento, apenas enviando os seus envelopes, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (**envelope 1**).

6.9. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

6.10. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

7 . DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração



deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 6 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.1.1. As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas em duas formas:

- a) Em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa, redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em 01 (uma) via, rubricada e numerada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.
 - a.1) Em forma eletrônica através de CD, solicitando a planilha a Comissão de Licitação, para complementação, incluindo item, marcas, preços unitários e totais. A respectiva solicitação não será motivo de inabilitação, sendo esta apenas para agilizar dos trabalhos na sessão.
- b) A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:
 - b.1) Descrição completa do produto ofertado, nome comercial, fabricante e apresentação do produto, marca e modelo, **conforme especificações e sequência da planilha contida no anexo I deste edital, acompanhado de catálogo e/ou outro informativo do produto ofertado de acordo com as especificações do anexo I;**
- c) Indicação do preço unitário e total, expresso em real, dos itens e subitens do objeto, conforme especificação, entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência entre os valores, o resultado da multiplicação. Os centavos dos preços unitários e totais **deverão ser apresentados em DUAS casas decimais**, caso contrário o item será desclassificado;
- d) A entrega será **em até 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- e) Prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da mesma;
- f) Prazo de pagamento que deverá ser de até **30 (trinta) dias** contados da entrega total do produto (parcela) juntamente da nota fiscal devidamente atestada;



- g) **Local, data e assinatura do licitante ou de seu representante legal;**
- h) Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para o seu fornecimento, tais como: tributos, fretes, mão-de-obra, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo o primeiro emplacamento;
- i) **Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens, não previstas neste EDITAL**, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- j) As omissões ou divergências existentes em pontos não essenciais da proposta de preços poderão ser relevadas pela Comissão, assegurada a igualdade de critérios a todas as licitantes.
- k) Em caso de divergência entre os preços Unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais;
- l) Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão **desclassificados**.
- m) A participação do licitante neste certame é a comprovação de que o mesmo tem o produto que está cotando, não sendo aceita nenhuma justificativa de impossibilidade de atendimento às ordens de fornecimentos por falta de matéria prima ou outra desculpa, que não seja, devidamente, comprovado o fato superveniente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.

9.2 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 12 horas do **dia útil** anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2.1– No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão visitadas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.



9.3 - Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível sua ratificação pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4 - Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.4.1 – Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Esta documentação só será exigida na fase de habilitação quando não apresentada no ato de credenciamento (item 6).

9.4.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.
- d) Prova de Regularidade para com o **fisco do Estado de Pernambuco**. Nos casos em que a sede ou o domicílio do licitante não seja em no Estado (PE), poderá ser retirada na Secretaria da Fazenda do Estado, ou através do Site: www.sefaz.pe.gov.br;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.4.3- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1) Os atestados deveram ser acompanhados dos respectivos contratos e/ou notas fiscais correspondentes aos itens fornecidos.



9.4.4 - Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, apresentando, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e pelo Dirigente/Sócio qualificados, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço Provisório.

b.1. Serão considerados exigíveis e aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:

b.1.1.1. Publicados em Diário Oficial;

b.1.1.2. Publicados em jornais de grande circulação;

b.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.1.2.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

b.1.3.1. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b.2. Declaração contendo os 03 (três) Índices Contábeis abaixo especificados, em papel timbrado do licitante, com carimbo ou dados profissionais digitados e assinatura do profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devendo a mesma ser preenchida e apresentada rigorosamente de acordo com as fórmulas e indicadores da situação econômica da empresa licitante, a seguir discriminados, extraídos do balanço correspondente ao último exercício social:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5 - OBSERVAÇÕES:

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo **DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores)** da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

b) Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo Anexo IX do edital.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação e o documento de substituição previsto no item 9.5. alínea 'a' deverão constar no envelope de habilitação.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.1.1. A pregoeira poderá estabelecer prazo máximo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos a partir do término do intervalo estipulado no item **IX dos DADOS GERAIS**;

10.1.2. Iniciado os trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado até uma hora antes do referido horário, bem como os envelopes de proposta / documentação dos interessados que forem enviados por correio ou portador, e não se façam acompanhar de representante devidamente credenciado, só serão recebidos para registro do valor escrito, não podendo ofertar lance.

10.2 - No credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III) e, em envelopes separados, a



Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

10.3 - A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital.

b) Que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.4 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, **conforme datas previstas no item IX dos Dados Gerais Pg. 01**, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.6.1. O representante legal e/ou o procurador, necessariamente têm que dispor de todas as informações (planilhas) e de todos os poderes para formular lances, se não puder formular o lance no curso da disputa, então deverá reputar-se vencedora a menor oferta oferecida. O que se impede é que esses eventos (comunicação via Celular) interrompam ou perturbem o desenvolvimento da competição.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.



10.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do Preço.

10.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.11 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.13 - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.14 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.15 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

10.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

11.1 – Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante/fornecedor, pela pregoeira informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o Decreto nº 3.555/2000, art.11, XVII, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira



ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Saúde;

13.3 - Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da sua assinatura.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria, cujo proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar do Contrato ou Nota de Empenho.

15.2 - A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sujeitará a aplicação da penalidade estabelecida pela contratante;

15.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.



16. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BEM

16.1 – A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES, deverão obedecer às prescrições e exigências contidas no **Anexo I** deste Edital, que serão parte integrante do contrato/ata a ser celebrado(a).

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo servidor designado para o acompanhamento.

17.2 – Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

17.3 - O fornecimento do objeto licitado será executado pelo período de 12(doze) meses.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

19. DAS PENALIDADES

19.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**



d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde do Município de Caruaru, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 19.1;

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

19.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

19.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde do Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Pregoeira poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



20.2 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do Contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

20.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato formal, nos termos do § 4º do Art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as ordens de compra e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

20.4 - Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital poderão, justificadamente, sofrer variação de valor, para mais ou para menos, consoante pesquisa de mercado atualizada;

20.5 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

20.6 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

20.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação e ou inabilitação.

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.11 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público, ou pela realização de novo processo licitatório.



20.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 - O sistema utilizado por esta Secretaria após os lances faz as devidas adequações de acordo com os lances ou negociação, ficando consolidado com a assinatura do licitante no relatório final anexado ao processo.

20.14 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no semanário municipal.

20.15 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, e/ou no semanário municipal.

20.16 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Sala da Comissão de Licitação**, situada na Av. Vera Cruz, nº 254 – Bairro São Francisco – Caruaru - PE, no horário das 08h00min às 13h00min.

20.17 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.18 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000;

20.19 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.20 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

20.21 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

20.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Caruaru -PE.

20.23 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia no e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br, como também, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado ou Telefone/fax (81) 3701-1413.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2014.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA

Pregoeira Substituta da Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na Contratação de empresas especializadas no **fornecimento parcelado de TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES**, para atender as necessidades dos Estabelecimentos Assistências de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados aos Departamentos de Atenção Especializada e da Atenção Básica, durante o **período de 12(doze) meses**, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem os lotes do Anexo a este Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A licitação para o objeto pretendido justifica-se pela necessidade de regularizar e manter o fornecimento de enxovais, colchões e colchonetes, para o adequado funcionamento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal.

2.2 - A elaboração do presente Termo de Referência considerou, para fins de quantificação e especificação, as informações repassadas pelas Diretorias da Atenção Especializada e da Atenção Básica, que consideraram o consumo do último exercício e as Unidades que serão abertas durante o ano de 2015.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1 – Os itens a serem adquiridos sua forma de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses estão descritos a seguir:

Nº	Produto	Unid.	Quant.
0001	AGULHA DE AÇO Nº 16 - PARA MÁQUINA OVERLOCK.	PAC.	100
0002	AGULHA EM AÇO Nº 22 - PARA MÁQUINA COSTURA RETA INDUSTRIAL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PAC.	100
0003	CADARÇO 100% ALGODÃO- 2CM/50M CHATO - ROLO COM 50 METROS.	ROLO	500
0004	COBERTOR COMPOSTO 100% ALGODÃO MEDINDO 2,20 X 1,80 (CXL) - TRAMADO, TIPO CONFORTÁVEL, ANTI-ALÉRGICO, REGISTENTE A TRAÇÃO, RASCO NÃO DESBOTÁVEL, DE USO HOSPITALAR.	UND	1200
0005	COBERTOR COMPOSTO DE 68% DE ALGODÃO + 32% DE POLIESTER MED. X 1,30CM - DUPLA FACE, LISTRADO COM MOTIVOS INFANTIS, TIPO CONFORTÁVEL, ANTI-ALÉRGICO, REGISTENTE A TRAÇÃO, RASCO NÃO DESBOTÁVEL, DE USO HOSPITALAR.	90 UND	300
0006	COLCHAO DE ESPUMA EM NAPA PARA CAMA HOSPITALAR, TAMANHO 1,90X0,90X0,15 COM PLACA DE ESPUMA DE 100% POLIURETANO DE ALTA	UND	300



	QUALIDADE - REVESTIDO COM NAPA COM ZIPER, NA COR CINZA CLARO, ESPUMA DENSIDADE 33 (D-33) COM NO MINIMO 3 (TRES) ANOS DE GARANTIA		
0007	COLCHÃO DE ESPUMA PEDIÁTRICO 1,30 X 0,60 X 0,7 - PLACA DE ESPUMA 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM NAPA NA COR VERDE BANDEIRA, COM ZIPER. DENSIDADE D-23.	UND	100
0008	COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D-33, MEDINDO 1,90 X 0,70 X 0,15 - SOLTEIRO DE POLIURETANO DE ALTA QUALIDADE. COM SELO DE QUALIDADE, DENSIDADE 33 (D-33). TECIDO 100% POLIÉSTER, LISO, COM TRATAMENTO ANTI-ÁCARO, ANTI-MOFO. ACABAMENTO COM FITILHO 100% ALGODÃO. COM NO MÍNIMO TRÊS ANOS DE GARANTIA.	UND	300
0009	COLCHONETE DE ESPUMA 1.80 X 0.60 X 0.5 - PLACA DE ESPUMA 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM NAPA NA COR VERDE BANDEIRA. DENSIDADE D-33.	UND	150
0010	COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM NAPA, NA COR VERDE BANDEIRA - ESPUMA 100% POLIURETANO, PROTEGENDO CONTRA A PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS E FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO. DENSIDADE MÍNIMA D-22. MEDIDAS: APROXIMADAS 0,43X0,93X0,04 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	200
0011	ELÁSTICO NA COR BRANCO, LARGURA 15 MM X COMPRIMENTO 25 M. - COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 70% POLIESTER E 30% ELASTODIENO.	PEÇA	500
0012	ELÁSTICO NA COR BRANCO, LARGURA 30 MM X COMPRIMENTO 25 M. - COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 70% POLIESTER E 30% ELASTODIENO.	PEÇA	500
0013	FLANELA LISA 100% ALGODÃO MED. 60 CM DE LARGURA - PRÓPRIO PARA LIMPEZA.	M	1000
0014	PLÁSTICO EXPANSÍVEL - NAPA ESPECIAL, C/ FORRO INTERNO - PARA VESTIR COLCHÃO DE LEITOS DE HOSPITAL COM 1,40M DE LARGURA E 0,2MM DE ESPESSURA. NA COR CINZA CLARO.	M	500
0015	PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA MESA COM 0,30MM DE ESPESSURA E 1,40M DE LARGURA	M	500
0016	TECIDO 100% ALGODAO 180 FIOS, COM ESTAMPAS INFANTIS (CORES SUAVES) NA LARGURA 1,60M - PARA USO HOSPITALAR NA CONFECÇÃO DE BATAS	M	850
0017	TECIDO BRIM NA COR BRANCO - TECIDO TIPO BRIM RESISTENTE NA COMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO, NA COR BRANCA- PARA USO COM SOLIDEZ AO CLORO, À LAVAGEM E FRICÇÃO, AO SUOR E A LUZ. COMPOSIÇÃO 100% ALGODAO, GRAMATURA 260G/M2 SARJA 3X1.	M	15000
0018	TECIDO LISTRADO FIO TINTO 100% ALGODAO, 180 FIOS NA COR ROSA BEBE COM LISTRAS BRANCAS LARGURA 1,60M - PARA USO HOSPITALAR NA CONFECÇÃO DE LENÇOL.	M	1500
0019	TECIDO LISTRADO FIO TINTO 100% ALGODAO, 180 FIOS NA COR VERDE BEBE COM LISTRAS BRANCAS LARGURA 1,60M - PARA USO HOSPITALAR NA CONFECÇÃO DE LENÇOL	M	1500
0020	TECIDO PARA LENÇOL HOSPITALAR NA COR VERDE-CLARO - MEDINDO 1,70M DE LARGURA, COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO, 1,60/1,80 FIOS.	M	1000
0021	TECIDO TIPO BRIM SOLASOL, RESISTENTE NA COMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO, NA COR VERDE BANDEIRA - PARA USO, COM SOLIDEZ AO CLORO A LAVAGEM E FRICÇÃO AO SUOR E A LUZ, COMPOSIÇÃO 100%, SARJA 3X1 ALGODÃO, GRAMATURA 260G/M².	M	13000
0022	TECIDO TIPO FELPULDO 100% ALGODÃO LAG. 1,40M BRANCO. - FEUPULDO, COR FIRME, COM SOLIDEZ AO CLORO E RESISTÊNCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, URDIDURA 20 X 16 DE TRAMA, SENDO ENCORPADA E DE BOA APARÊNCIA, COMPOSIÇÃO DE 100% ALGODÃO FELPA DOS DOIS LADOS PESANDO 388G/M² LINEAR A 277G/M², PARA CONFECÇÃO DE TOALHAS.	M	4000
0023	TECIDO TIPO TRICOLINE 100% ALGODÃO PRÉ-INCOLHIDO COM 1,50,M DE LARGURA 180 FIOS NA COR BRANCA - FIOS TINTOS EM CORES FIRMES, RESISTENTES A LAVAGENS HOSPITAR.	M	20000
0024	TECIDO TIPO TRICOLINE 100% ALGODÃO PRÉ-INCOLHIDO COM 1,50,M DE LARGURA 180 FIOS NA COR VERDE BEBÊ - FIOS TINTOS, COR FIRME, RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR.	M	5500



4 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - As Contratações oriundas deste Termo de Referência vigorarão por um período de doze meses;

4.2 – Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos em até 15 (quinze) dias, a contar da data da expedição das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde de Caruaru;

4.3 – As Ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio;

4.4 – **O local de entrega dos produtos é a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81)3701.1548 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br**

4.5 - Os produtos, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente;

4.6 – **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O recebimento provisório dos produtos na Central de Abastecimento Farmacêutico será feito mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, tendo em vista que, normalmente, não é possível a conferência das especificações no momento do descarrego;

4.7 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo dos produtos na Central de Abastecimento Farmacêutico será feito em até 05 (cinco) dias da data do recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, de acordo com este Termo de Referência, o Edital e o Contrato;

4.8 – O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade dos servidores designados pelas Diretorias da Atenção Especializada e da Atenção Básica;

4.9 – O **Atesto nas Notas Fiscais** é de competência dos servidores designados conforme item anterior;

4.10 – Os produtos que não estiverem de acordo com o que é determinado no item 4.7 acima serão imediatamente informados ao fornecedor, que deverá substituí-lo sem ônus para o Contratante.



5. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

5.1 – A critério das Diretorias de Atenção Especializada e da Atenção Básica, poderão ser solicitadas amostras para análise de cada um ou de alguns dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência

5.2 - As amostras dos itens devem ser entregues, em dia útil, à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, fone (81) 3701-1400, no horário de 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta feira, no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, que se utilizará dos meios legais de comunicação;

5.3 - As amostras solicitadas e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item/lote a que se refere;

5.4 - Após o recebimento das amostras, os técnicos indicados pelas Diretorias de Atenção Especializada e da Atenção Básica emitirão parecer técnico em 24 (vinte e quatro) horas, cujos resultados serão comunicados aos respectivos fornecedores;

5.5 - Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo, no Edital ou no Contrato. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico, sem gerar ao licitante direito à indenização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

6.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.3 - Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade;

6.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham



incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.7 - Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.8 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.9 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

6.10 – Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 – Designar o gestor do contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução.

8. – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelos servidores designados na forma do item 4.8 acima;

8.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

Caruaru (PE), 19 de dezembro de 2014.

Ana Elizabete Silva França
Diretora da Atenção Especializada.



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório nº/2015 na modalidade de Pregão nº/2015**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caruaru, de de 2015.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL 002/2015
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO IV****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2015****PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM Nº ____/2015**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze o **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. José Queiroz de Lima**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado em Caruaru-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Dra. Maria Aparecida de Souza**, nacionalidade, residente e domiciliada na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços **para AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item ____ desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Presencial nº ____/201____. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.E. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preço farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, demais normas legais e administrativas.



1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste em **AQUISIÇÃO TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES**, para atender as necessidades da **Atenção Básica e Média e Alta Complexidade** da Secretaria de Saúde do Município, conforme a descrição, marcas e preços constantes da relação Anexo a este instrumento, bem como edital e seus anexos e a proposta comercial e planilha de preços em anexo.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato de Fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do produto será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.3. A entrega será no prazo em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de fornecimento.

2.4 – O local de entrega dos produtos é a **Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81)3701.1548 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br**

3. DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão quitados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, através de crédito em conta bancária, sendo previamente consultado quanto à regularidade da contratada.

3.2. Nos casos em que o FORNECEDOR for optante do SIMPLES, deverá juntamente com a Nota Fiscal/Fatura apresentar cópia do Termo de Opção, para que ocorra retenção, conforme previsto em Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.



3.3. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do edital do pregão respectivo.

3.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta. Cujo pedido pelo fornecedor deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, sob pena de não aceitação do pedido.

4. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - O recebimento será efetuado pelo servidor designado pela Secretaria de Saúde de Caruaru e constará de:

I- Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos;

II- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência;

4.2- Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo atesto do Setor de Transporte do órgão solicitante no verso da nota fiscal/fatura.

4.3- Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo lote integrante do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo estipulado pelo Almoxarifado Central, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 4.1.

4.3.1- Caso a substituição não ocorra neste prazo, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas;

4.3.2- Os custos da substituição de item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada;

4.4. O recebimento provisório se dará no prazo de 05 (três) dias a partir da entrega dos produtos;

4.5.- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;



- 6.3 - Fornecer os objetos licitados sempre dentro de seu prazo de validade;
- 6.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 6.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 6.6 - Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 6.7 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 6.8 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Ata de Registro de Preço, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;
- 6.9 – Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 – Acompanhar a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;
- 7.4 – Designar o servidor responsável para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar a correta execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito



à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Caruaru, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

8.1.1. A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art.78 e 79 da Lei 8666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93

8.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor Registrado, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor registrado em Ata;

c) Impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do (a) Secretário(a) de Saúde do município de Caruaru, ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.

8.3.2. Para fins de aplicação da multa prevista no subitem 19.1 item II do edital, considera-se inexecução total do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços o atraso de 30 (trinta) dias na execução do mesmo.

8.3.3. As multas por inexecução total ou parcial serão cobradas cumulativamente;

8.3.4. As sanções previstas nas alíneas 'a' e 'c' do subitem 19.1 do edital, ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea 'b', garantida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.



8.3.5. As multas referidas nos subitens 19.1 e 19.2, item II do edital, poderão ser cumuladas a outras penalidades, bem como poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Saúde em favor da empresa fornecedora ou cobrada judicialmente. Além disso, não possuem caráter compensatório, não eximindo a contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

8.3.6. A sanção estabelecida no subitem 19.1, item III do edital, é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de sua aplicação.

8.3.7. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3.8. Será remetida à Secretaria de Administração do município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo Fornecedor registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

9.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decreto de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto



Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, _____ de _____ de 2015.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2015
PREGÃO PRESENCIAL pelo SRP Nº ____/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARUARU COM A EMPRESA**

**_____,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA.**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. José Queiroz de Lima**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado em Caruaru-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Dra. Maria Aparecida de Souza**, nacionalidade, residente e domiciliada na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, classificada com o(s) item(ns) Ata de Registro de Preços, em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de



março de 2007, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/____, ao Processo n.º ____/____ e a proposta de preços apresentada em ____/____/____. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **TECIDOS, COBERTORES, PLÁSTICOS, AVIAMENTOS E COLCHÕES E COLCHONETES.**, para suprir as necessidades da **Vigilância Ambiental** da Secretaria de Saúde do Município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como preços registrados na ARP Nº ____/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

A fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo do setor _____. Atualmente esse cargo é ocupado pelo funcionário _____, conforme Ato próprio de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos Materiais/produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada.

Subcláusula Primeira – O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico ou Fax;

Subcláusula Segunda – **O local de entrega dos produtos é a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no mesmo local onde funciona a**



Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81)3701.1548 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

Subcláusula Terceira - O recebimento dos itens da Ordem de Fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por uma comissão, que deverá verificar sua conformidade com as especificações, contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Subcláusula Quarta - O prazo para aceitação ou recusa deverá ser manifestado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

Subcláusula Quinta - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão mencionada na subcláusula terceira, relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

Subcláusula Sexta - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Subcláusula Sétima – A contratada, por ocasião de entrega dos itens solicitados e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os itens apresentados possuem validade de fabricação.

Subcláusula Nona- Todas as unidades fornecidas durante todo o período da execução contratual deverão ser da marca e modelo constante na proposta e estarão sujeitas à análise técnica da Coordenação Técnica de Saúde Bucal durante a fase de aceitação das propostas.

Subcláusula Décima - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

Subcláusula Primeira - A Contratante observando qualquer irregularidade no fornecimento, deverá comunicar imediatamente à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o item defeituoso por um outro com as mesmas características do substituído.

Subcláusula Segunda - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante que vier a ser contratada.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais/produtos, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- f) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- g) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- f) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;



- g) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- h) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos materiais/produtos, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- k) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua execução;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os materiais/produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$** _____ (_____), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo, com a apresentação dos documentos pertinentes e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s), tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/ Fatura, no setor correspondente.

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado ao fornecedor, após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela servidor responsável pelo recebimento, designados pela Contratante;

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

- a) Antes do recebimento dos materiais e da Nota Fiscal atestada a conformidade do fornecimento dos materiais pelo setor competente da Contratante;
- b) Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;
- c) Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Terceira - Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Fornecimento emitida pela Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor ou execução do contrato, será restituída a(s) NFF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

Subcláusula Quarta – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Fatura pelo setor responsável, correspondente ao fornecimento. Se as faturas não forem pagas no seu vencimento, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa diária de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula Quinta – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Subcláusula Sexta - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação,



a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Oitava - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Fundo Municipal de Saúde é 11.371.082/0001-05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual na seguinte dotação:

Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa 160 – 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso – 31 – Atenção Básica
Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 - Manut. das Ações de Atenção Básica
Despesa 159 – 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. De Média e Alta Complexidade
Despesa 193 – 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recurso 32 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp
Unidade Gestora 40000 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade
Despesa 192 – 3.3.9.0.39.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso 03 – Impostos e Transferência Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I - PARA A CONTRATADA:

Subcláusula Primeira - Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- d) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, ocorrendo a rescisão prevista nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;
- f) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Saúde pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.



Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Caruaru, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do e-mail pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Secretaria de Saúde e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Coordenação de procedimentos Licitatórios** por meio do fax (081) 3701-1413 ou e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime a **Coordenação de Procedimentos Licitatórios** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, entre elas a emissão de **Proposta a ser preenchida pelo licitante (enviada via e-mail pela CPL) e apresentada pela empresa em CD – R, junto à proposta impressa.**

Caruaru/PE - 2015

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira Substituta da SMS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO V, ART. 27 DA LEI 8.666/93.

_____, CNPJ nº _____
sediada _____ à

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Representante Legal)